VOTO REVISOR

Inicialmente, rendo meus elogios ao excelente trabalho ora relatado pelo Ministro Benjamin Zymler, que apresenta painel eletrônico de contratações desenvolvido pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefit, com apoio da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e da Secretaria de Gestão da Informação – SGI.

2. O assunto é sensível para quaisquer dos aspectos de risco, materialidade e relevância pelos quais se analise. Basta observar os valores da atual crise fiscal frente à cifra de 350 bilhões de reais em 1 milhão de processos, no recorte de apenas 4 anos feito pela equipe de auditoria, para constatar que o assunto merece grande atenção e esforços desta Corte de Contas.

3. Considerando todo esse volume de processos e de recursos financeiros, impressiona o fato de que, em pleno século 21, as bases de dados disponibilizadas possuam tantas falhas como reportado pela equipe de auditoria, e que, nada obstante, bem foram abordadas em trabalho prévio do Tribunal, que culminou no Acórdão 2.670/2016 do Plenário, também de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

4. O trabalho aqui desenvolvido demonstra o potencial da TI no controle, não apenas para agilizar os procedimentos de auditoria, mas para ampliar seu potencial na detecção de padrões de comportamento da Administração Pública nos atos de sua gestão. Neste caso, especialmente, em relação às contratações e aquisições diretas.

5. A integração de diferentes bases, no agrupamento de dados realizado pela equipe de auditoria, e, de fato, como consignado no relatório de fiscalização, é o gérmen para esse caminho, que levará à unificação das informações de todos os processos de aquisições públicas, aumentando a capacidade do controle.

6. Neste mesmo sentido e, potencializando-o sobremaneira, vem o movimento de disponibilização das bases no que se chama de dados abertos, agregando o controle social na ação particular da comunidade Hacker, que deve ser sempre estimulada, seja por meio da promoção de eventos, denominados "Hackaton", seja pelo incentivo de parceria com nossas universidades.

7. Neste tópico, preocupa-me particularmente a relatada desatualização dos repositórios disponibilizados no portal de dados abertos do Governo Federal. Por essa razão, gostaria de sugerir a inclusão de determinação, com fulcro no art. 8º da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) c/c art.8º, § 1º, do Decreto 8.777, de 11 de Maio de 2016 ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a qual pode ser estendida aos órgãos governantes superiores do assunto tecnologia da informação nos demais poderes, bem como às empresas públicas e às sociedades de economia mista, com vistas a manter atualizado o repositório de informações sobre as contratações públicas no portal dados abertos do Governo Federal, e com isso possibilitar um controle social temporalmente hábil, vez que já foi reconhecida a prioridade da abertura destes dados nos termos do referido Decreto, o que contempla, por conseguinte, a necessidade de atualização.

8. Lembro, nesse assunto, que o espírito da LAI, bem traduzido no guia disponibilizado pelo TCU "Cinco Motivos para a Abertura de Dados na Administração Pública", é possibilitar que as informações de interesse coletivo ou geral sejam obrigatoriamente divulgadas pelos órgãos e entidades públicos em seus sítios oficiais, os quais devem atender, entre outros, aos seguintes requisitos: possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos; serem estruturados e legíveis por máquina; estarem acompanhados de detalhes sobre os formatos utilizados para estruturação da informação; serem autênticos, íntegros e atualizados.

9. Em outra linha, entendo que a ferramenta desenvolvida pode ser um importante precursor para o conhecimento sobre contratações públicas. Como tenho defendido na minha atuação como

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58450146.

Ministro desta Corte, a administração pública e o controle público têm que ter cada vez mais a capacidade preditiva, isto é, antecipar e eliminar as causas determinantes que, mais na frente, resultarão em irregularidades.

10. Nesse sentido, entendo que a ferramenta ora desenvolvida deve ser aperfeiçoada e, mais que isso, compartilhada com os demais órgãos da administração pública, bem como com o público externo, de forma a possibilitar tanto a prevenção de falhas em editais e contratos públicos, como o exercício pleno do controle social pela sociedade.

11. Por esse motivo, gostaria de sugerir também a inclusão de autorização à Segecex para requisitar as informações necessárias à atualização e à evolução do painel de contrações públicas, inclusive da administração indireta e dos demais poderes, bem como a utilização de fontes de dados abertas e não-estruturadas, de forma a tornar a essa ferramenta útil para o planejamento e a execução as ações de controle empreendidas por este Tribunal, bem como disponibilizar as informações do Painel de Informação às entidades da administração pública e ao público externo em geral.

12. Quero deixar claro, no entanto, que a preponderância do planejamento e da implantação de soluções que visem dar mais transparência às contratações públicas é do gestor público, cabendo a esta Corte induzir este movimento e ser um dos garantes do cumprimento do arcabouço jurídico que obriga a administração pública a se reinventar, a cada dia, em busca de soluções que melhorem a eficiência da máquina pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

13. Nesse sentido, percebo que essa ação de fiscalização abre margem para inúmeras outras, assim como para uma série de novas ferramentas, a exemplo de instrumento de checagem de licitações em planejamento, no qual o gestor poderia inserir os dados da licitação e, com base nos parâmetros legais e naqueles utilizados para as análises aqui empreendidas, obter as informações correlatas de modo a possibilitar correções, ou, ao menos, a emissão de alertas nos sistemas gerenciadores, a exemplo do Siasg. Os exemplos citados no relatório de auditoria, nos quais os gestores revogaram os certames ao serem consultados sobre as falhas detectadas durante o desenvolvimento dos trabalhos, demonstra a utilidade de tal ferramenta de apoio.

14. Outro exemplo, e que vislumbro como de imediata aplicação, é a integração de dados sobre as atas de registro de preços, cujas adesões teriam pronto e efetivo monitoramento, com observação do nível concorrencial dos certames e dos perfis das compras a que se adere e dos órgãos aderentes e gerenciadores. Creio que essas informações poderiam ser incluídas, desde já, na solicitação de repasses de dados a serem fornecidos de forma perene ao TCU pelos órgãos e entidades da administração pública.

15. Ainda sobre o uso de análise de dados, gostaria de chamar a atenção para a fase de pesquisa de preços que precede as aquisições públicas. Apesar das inúmeras determinações no sentido de que, na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços, priorizando consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos (**e.g** Acórdãos 1604/2017, 247/2017, 3010/2016, todos do Plenário desta Corte), percebo que pouco tem sido feito pelos órgãos governantes na área de contratações públicas e tecnologia da informação para dar efetividade a essas determinações.

16. Ora, enquanto na vida privada a pesquisa e comparação de preços é rotina indispensável, com serviços especializados (**e.g.** www.buscape.com.br, www.zoom.com.br), no setor público, a consulta aos potenciais licitantes continua sendo a principal fonte de preços.

17. Percebo que existem variadas causas para esse fenômeno, no entanto, duas chamam a atenção: a falta de padronização e de compartilhamento de produtos e serviços e a deficiência das ferramentas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58450146.

18. Em breves palavras, vejo que há poucos avanços em se utilizar dos ganhos da chamada economia colaborativa para a otimização do uso de recursos na administração pública, ou seja, em geral, os órgãos públicos desconhecem os planos de outras entidades, apresentam processos desconexos, raramente, produzem produtos e plataformas comuns, e, pior de tudo, pouco colocam a inteligência de seus corpos gerencial e técnico em busca de melhores soluções para a sociedade. Entendo que é papel dessa Corte a indução desse comportamento, a exemplo do realizado para os serviços de transporte individual no Acórdão 1223/2017 – TCU - Plenário, também de relatoria do Ministro Benjamim Zymler. Há, portanto, nessa seara, elevado desperdício com recursos e com esforços em duplicidade em vários órgãos públicos que poderiam ser melhor aproveitados em benefício de toda administração nos momentos em que estão ociosos.

19. Além disso, percebo que a profusão ilimitada de descrição de produtos e serviços dificulta a comparação de produtos e serviços e dá margens para os reiterados questionamentos sobre requisitos com possibilidade frustrar a competitividade. Nesse ponto, muitas vezes compra-se em excesso, como detectado no trabalho, ou ainda, realizam-se aquisições com requisitos muito superiores ao necessário ao bem desenvolver do serviço público, agregando pouco ou nada para a sociedade.

20. Por essa razão, não vejo outro caminho senão a constante evolução tecnológica, aproveitando-se das novas ferramentas para análise das grandes massas de dados de licitações e de contratações públicas, bem como das recentes evoluções em face da inteligência artificial de forma a que o poder público consiga melhor manejar as informações que hoje detém para identificar a necessidade e o valor das aquisições.

21. Dessa forma, com fundamento no art. 250, II do Regimento Interno do TCU, gostaria de sugerir a inclusão de determinação ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de que disponibilize ferramentas, ou modernize as já existentes, para a comparação do valor pago pelo poder público por serviços e produtos, nos moldes do que é disponibilizado atualmente para consumidores (**e.g.** www.buscape.com.br, www.zoom.com.br), de forma a que se consiga identificar, com clareza, a evolução temporal do valor de aquisições públicas.

22. Adicionalmente, vejo com bons olhos, como bem sugeriu a equipe de fiscalização em seu relatório, a integração da ferramenta desenvolvida no âmbito deste trabalho a outras já construídas nesta Casa. Os riscos detectados pela excelente ferramenta de nome Alice, exemplo citado, poderão ser confrontados com os resultados dos certames licitatórios, com base nas análises aqui empreendidas, gerando conhecimento e apurando os métodos de análise de riscos, em retroalimentação processual. Alerto, no entanto, que a busca pela identificação de irregularidades não é um fim em si mesmo, sendo sempre que possível, propício que as ferramentas e os algoritmos gerados na Casa possam ser transferidos aos gestores públicos com o objetivo de que se previna tempestivamente a ocorrência de falhas.

23. Enfim, são abundantes as possibilidades que o compartilhamento e integração de bases de dados fornece. A tecnologia permite e devemos seguir neste caminho.

24. Com essas reflexões e sugestões que ofereço para análise do Relator, profundo conhecedor da matéria, parabenizo mais uma vez a Sua Excelência, a equipe de seu gabinete, bem como a equipe técnica da Secretaria do Tribunal, nas pessoas do Secretário Márcio Rodrigo Braz e do Auditor Federal Rui Ribeiro, pela excelência do trabalho ora apresentado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de novembro de 2017.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58450146.

AROLDO CEDRAZ
Revisor

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58450146.